

LEI MUNICIPAL Nº 816/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

“Cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências”

O Exmo Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, conforme Anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Regulamento do Órgão Municipal de Turismo

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento rege a organização e o funcionamento dos serviços do Órgão Municipal de Turismo.

Art. 2º - Ao Órgão Municipal de Turismo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete às atividades de planejamento, pesquisa, levantamento de dados, análise, documentação, promoção e divulgação do turismo no Município.

Art. 3º - As atividades do Órgão Municipal de Turismo compreendem:

I. Planejar, elaborar e coordenar a execução de estudos básicos definidos como necessários ao desenvolvimento de um Plano Municipal de Turismo.

II. Implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito municipal.

III. Planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV. Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Plano Municipal de Turismo.

V. Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações.

VI. Planejar, implantar e manter um serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII. Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII. Organizar calendário de eventos de interesse turístico a serem divulgados no Município.

IX. Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

X. Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas.

XI. Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas.

XII. Manter postos para a prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

XIII. Assessorar e informar os empresários da área de turismo nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimorar a infraestrutura do Município.

XIV. Viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade do produto turístico.

XV. Administrar complexos turísticos públicos.

XVI. Incentivar a criação do Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - Órgão Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- Diretoria;
- Serviço de Pesquisa e Planejamento;
- Serviço de Promoção e Divulgação;
- Serviço Administrativo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 5º - À Diretoria compete coordenar as atividades do Órgão Municipal de Turismo na forma estabelecida neste Regulamento, prestando assistência ao Prefeito.

SEÇÃO II Dos serviços de Pesquisa e Planejamento

Art. 6º - São Atribuições do Serviço de Pesquisa e Planejamento:

- I. Planejar os investimentos e realizações da Prefeitura no setor de turismo e lazer.
- II. Planejar a expansão do Sistema Municipal de Informações Turísticas.
- III. Planejar as formas de integrar a Prefeitura com os empresários de turismo.
- IV. Definir a metodologia e critérios de trabalho sistemático de pesquisa.

- Na área de ESTUDOS TURÍSTICOS deve-se:

- I. Desenvolver estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, propondo formas de intervenção do Poder Público nessa realidade, com o objetivo de expandir a atividade turística no Município.
- II. Acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, analisando sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas à expansão e aperfeiçoamento do sistema.
- III. Definir classificar estudar o fluxo turístico, bem como acompanhar sua evolução, caracterizando-o em função de dados econômicos, sociais, culturais e geográficos.
- IV. Detectar os desajustes entre oferta e demanda de bens e serviços turísticos, e propor medidas visando sua correção.
- V. Desenvolver estudos específicos sobre áreas e atividades de especial interesse turístico, visando propor medidas para o seu melhor aproveitamento.
- VI. Desenvolver estudos visando definir áreas prioritárias para intervenção do Poder Público no sentido de promover o turismo.
- VII. Desenvolver estudos visando avaliar a atuação da iniciativa privada no setor de turismo.
- VIII. Desenvolver estudos em conjunto com outro (s) órgão (s) da Administração Pública Municipal, sempre que necessário e de interesse para o planejamento do desenvolvimento turístico do Município.
- IX. Desenvolver estudos que permitam programar o atendimento das necessidades do turismo receptivo do Município, bem como incentivá-lo.
- X. Dar solução às reclamações recebidas nos Postos de Recepção e Informação.
- XI. Fornecer subsídios para programar pesquisas estatísticas cuja realização seja de interesse para o Órgão Municipal de Turismo.
- XII. Sugerir, quando houver necessidade, a contratação de serviços de terceiros para execução de estudos e projetos cuja amplitude ultrapasse os Recursos Humanos disponíveis.

- Na área de PESQUISA E PLANEJAMENTO deve-se:

- I. Traçar um plano básico de pesquisas, em função das necessidades do Órgão Municipal de Turismo.
- II. Planejar os critérios de avaliação de cada pesquisa, as fontes a serem pesquisadas, os dados a serem obtidos, os formulários a serem utilizados no levantamento, vêm como a forma de tratamento dos dados.
- III. Acompanhar e controlar a execução do trabalho de pesquisa de forma a assegurar que se cumpra o programado e introduzir modificações na metodologia preestabelecida, se necessário.

IV. Inserir as solicitações de pesquisas no plano básico de pesquisas conforme, prioridade, previamente estabelecida.

V. Elaborar programa de pesquisa permanente com o objetivo de atualizar, ampliar e aperfeiçoar o Cadastro de Informações Turísticas do Município.

VI. Definir critérios para a classificação das empresas, bens, serviços e atrativos turísticos cadastrados no Órgão Municipal de Turismo, em consonância com a legislação estadual e federal vigente

VII. Elaborar e desenvolver metodologia de pesquisa específica para mensurar, caracterizar e avaliar a demanda de turismo e lazer em função de cada setor da Oferta.

VIII. Programar a execução das pesquisas necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos de estudos turísticos.

IX. Trabalhar de forma coordenada com outras seções da Administração Municipal, atualizando as informações sobre os trabalhos desenvolvidos nessas áreas, detectando e avaliando a necessidade e a quantidade de informações para elaborar o calendário de eventos do Município.

- Na área de CADASTRO deve-se:

I. Formular e implantar sistema de cadastro de serviços e atrativos turísticos.

II. Atualizar permanentemente as informações do cadastro

III. Fornecer as informações disponíveis às demais seções do Órgão Municipal de Turismo e aos postos de informações.

- Na área de ESTATÍSTICAS deve-se:

I. Formular e implantar sistema de estatística, criando indicadores para o estudo do fenômeno turístico sob o ponto de vista econômico e social.

II. Acompanhar a evolução da oferta de turismo, demonstrando estatisticamente o desenvolvimento de cada setor, assim como as inter-relações existentes.

III. Acompanhar a evolução da demanda turística.

SECÇÃO III

Do Serviço de Promoção e Divulgação

Art. 7º - Ao serviço de Promoção e Divulgação compete:

I. Estudar e propor as diretrizes da política de promoção turística do Município.

II. Estabelecer a estratégia global de divulgação da imagem turística do Município.

III. Implantar programas com a finalidade de estimular, orientar e ampliar a demanda turística:

IV. Promover campanhas educativas e de esclarecimento, a fim de criar hábitos de hospitalidade na comunidade.

V. Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo no âmbito municipal, bem como outras formas de estímulo à expansão quantitativa e qualitativa do turismo no Município.

VI. Participar em eventos nacionais e internacionais.

VII. Desenvolver material promocional e informativo do Município.

SEÇÃO IV
Do serviço administrativo

Art. 8º - Ao Serviço Administrativo compete:

- I. Receber, controlar e distribuir o material de expediente;
- II. Executar os trabalhos datilográficos;
- III. Elaborar manual de procedimentos interno;
- IV. Proceder ao controle interno do pessoal do Órgão Municipal de Turismo;
- V. Encaminhar informações de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes;
- VI. Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal